



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 739/87.

Approva o Orçamento do Município para 1.988 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Cruz da Conceição para o exercício de 1.988, que prevê a Receita em Cz\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzados). E fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 1.310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$ 1.010.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$ 270.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 31.150.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<u>Cz\$ 460.000,00</u>
	Cz\$34.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Cz\$ 3.800.000,00

TOTAL DA RECEITA Cz\$38.000.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e a classificação econômica seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 1.105.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 795.000,00	
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 690.000,00	
SERVIÇOS DE FINANÇAS	Cz\$ 1.250.000,00	
EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE	Cz\$ 11.250.000,00	
SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS	Cz\$ 15.460.000,00	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cz\$ 7.450.000,00	<u>Cz\$ 38.000.000,00</u>

TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO Cz\$ 38.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	Cz\$ 21.460.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	<u>Cz\$ 900.000,00</u>	Cz\$ 22.360.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	Cz\$ 15.540.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	<u>Cz\$ 100.000,00</u>	Cz\$ 15.640.000,00

TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA Cz\$ 38.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado


à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% - (sessenta por cento), da Receita prevista nesta Lei.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na constituição do Brasil.

7. Artigo 5º - Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro de 1.988 à 31 de Dezembro de 1.988.

Santa Cruz da Conceição, 27 de novembro de 1.988


ANTONIO PASCHOAL COMIM
PRESIDENTE